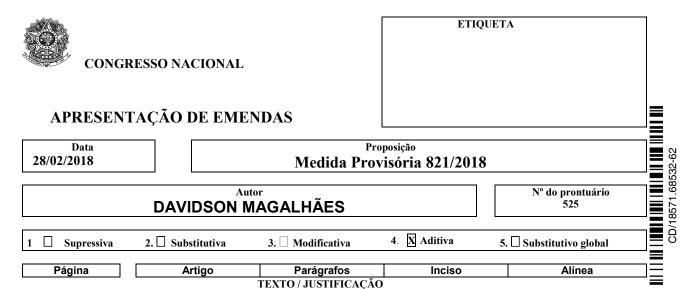
## MPV 821 00030



## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

## EMENDA ADITIVA Nº , DE 2018

(do Sr. Deputado DAVIDSON MAGALHÃES)

Adiciona os parágrafos 1º e 2 ao art. 40-A da Lei 13.502 de 1º de novembro constante da Medida Provisória nº 821, de 2018.

- §1º o Ministério Extraordinário da Segurança Pública expedirá relatórios semestrais contendo, de maneira sistemática, a descrição das ações concretizadas, os resultados alcançados e os gastos realizados para o combate à violência.
- § 2º Os relatórios de que trata o §1º deverão ser enviados ao Congresso Nacional, bem como publicados no sítio do Ministério na internet. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Existe grande controvérsia entre os especialistas em segurança pública quanto

à necessidade da criação deste Ministério nos termos em que foi criado: sem consulta ao Conselho da República, sem debate com a sociedade civil. Tal fato acabou por colocar sob desconfiança os objetivos verdadeiros da iniciativa.

Essa emenda busca assegurar que a sociedade brasileira, seus especialistas, este Poder Legislativo, possam monitorar as ações da pasta, os gastos despendidos e, principalmente, os resultados alcançados. A falta de dados e de informações acerca das ações da segurança pública, notadamente quando envolvem o uso da Forças Armadas, impedem que o País observe a eficiência das suas ações.

Nessa senda, as ações realizadas e coordenadas pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública devem ser do conhecimento público para evitar os desvios e a violência que setores minoritários das forças de segurança lançam sobre os mais pobres, as populações periféricas, os cidadãos que exercem o direito democrático ao protesto e à rebeldia.

Sal	a de Reuniões,	de	20018.
	PARLAMENTA	1P	
	I ANLAWLINIA	M.	